

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, SOB O OLHAR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL.

THE NEW BIDDING LAW, UNDER THE VIEW OF THE MUNICIPAL PHARMACEUTICAL ASSISTANCE.

¹LAURINDO, Caroline Cristina; ²NAMBU, Mauricio Massayuki.

^{1e2}Departamento de Farmácia – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos- Unifio/FEMM

RESUMO

A assistência farmacêutica é um ciclo de ações com objetivo de promoção, proteção e recuperação de saúde tendo como seu insumo essencial o medicamento. Nessas ações, o ciclo de assistência farmacêutica apresenta etapas importantes, dentre elas, a etapa de aquisição. Esta etapa pode ser realizadas de diversas formas, e uma delas é através de licitações. Como normas gerais de licitações, segue-se a legislação. A nova lei de licitações Lei nº 14.133 de 2021 traz algumas mudanças que buscam trazer melhorias e facilidades para esta etapa importante de aquisição.

Palavras-chave: Licitação; Assistência Farmacêutica; Ciclo Logístico; Saúde Pública.

ABSTRACT

Pharmaceutical care is a cycle of actions with the objective of promoting, protecting and recovering health, having the medication as its essential input. In these actions, the pharmaceutical care cycle presents important stages, among them, the acquisition stage. This step can be carried out in several ways, and one of them is through bidding. As general rules of bidding, the legislation is followed. The new bidding law Law nº 14.133 of 2021 brings some changes that seek to bring improvements and facilities to this important stage of acquisition.

Keywords: Bidding; Pharmaceutical Assistance; Logistic Cycle; Public Health

INTRODUÇÃO

A Assistência Farmacêutica é um conjunto de ações voltados a promoção, proteção e recuperação da saúde tendo o medicamento como seu insumo essencial. Na Assistência Farmacêutica Municipal encontramos a responsabilidade na gestão do ciclo da assistência farmacêutica, principalmente na etapa de aquisição, onde é realizada a compra de medicamentos de acordo com os critérios epidemiológicos e necessidades da população (SECRETARIA DE SAÚDE PARANÁ).

Na saúde pública, o ato de se realizar aquisições de medicamentos é uma das etapas que compõem o ciclo logístico técnico-gerencial da Assistência Farmacêutica, sendo fundamental para se obter garantia de bons resultados e na confiabilidade dos serviços farmacêuticos prestados. Para que esta etapa de aquisição ocorra, são necessários alguns processos licitatórios, onde serão elencados licitantes que apresentem propostas vantajosas com objetivo de atingir as necessidades desejadas (MARIN, 2003).

As licitações são processos onde a administração pública faz o contrato de obras, serviços, compras de bens, produtos e alienações, ou seja, é um processo onde se pode realizar aquisições. Nesse processo encontra-se três objetivos principais dos motivos do porque se realizar um processo licitatório, como, selecionar a proposta mais vantajosa daquilo que se deseja, garantir uma igualdade de condições para todos que queiram realizar parte do processo e promover um desenvolvimento nacional sustentável (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

Podemos citar os processos licitatórios como uma forma eficiente encontrada para atingir os objetivos de atender as necessidades de uma população com o menor custo, além de também trazer benefícios no combate de práticas de corrupção, nepotismo e favorecimento de interesses pessoais. Podemos dizer que, no geral, licitações seguem princípios de legalidade, moralidade e proibição administrativa, publicidade, sigilo de propostas, vínculos convocatórios, julgamento objetivo, competitividade e eficiência em questões de economia, vantagens e formalismo moderado (ALVES, 2020).

Até o dia 01 de abril de 2021, os processos licitatórios eram disciplinados somente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e que institui normas para licitações e contratos de administração pública (BRASIL, 1993). Esta legislação teve grande importância para reforçar princípios como legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, entre outros, porém, era observado também um engessamento decorrente da burocracia e normas jurídicas que dificultam uma melhor eficiência durante o processo de aquisição, porém, a partir da promulgação da nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº14.133/21, que entrou em vigor na data de sua publicação, os municípios tem a escolha de optar em ainda manter as licitações sobre os princípios da lei nº8.666 ou se seguiriam para a lei nº14.133/21. Contudo, conforme o Art. 193 da nova Lei de Licitações, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002 estarão definitivamente revogadas em 1º de abril de 2023. Pode-se dizer que os processos licitatórios vivem uma constante evolução, se adaptando para atender cada vez mais as necessidades apresentadas pela sociedade (BRASIL, 2021).

A publicação da nova lei trará algumas mudanças nos processos de aquisição de medicamentos, como a obrigatoriedade quando da realização desta etapa do ciclo logístico técnico-gerencial pela Assistência Farmacêutica Municipal,

se faz necessário a abordagem das principais implicações que possam impactar nesta fase fundamental e importante para promover o acesso e disponibilidade dos medicamentos aos usuários.

O objetivo deste trabalho será verificar os principais pontos da nova Lei de Licitações, trazidos pela Lei Federal nº14.133/21, que possam por ventura, impactar na Assistência Farmacêutica Municipal, mais especificamente na etapa de aquisição dos medicamentos.

METODOLOGIA

Trata-se de revisão narrativa, com ênfase em trabalhos publicados nos idiomas português, por se tratar de uma lei de âmbito nacional, junto à base de dados, Pubmed, Scielo (*Scientific Electronic Library Online*), informações de sites oficiais e revistas digitais.

DESENVOLVIMENTO

A Assistência Farmacêutica é classificada como um conjunto de ações que podem ser focadas tanto em um único indivíduo quanto coletivamente, sendo voltada para atividades de promoção, proteção e recuperação de saúde, considerando o medicamento como seu insumo essencial, garantindo seu acesso e seu uso de forma racional e de melhor maneira possível para se atingir os resultados desejados.

Dentro da Assistência Farmacêutica encontramos o sistema de ciclo da Assistência Farmacêutica, onde estão inseridas etapas importantes etapas para garantir a assistência à saúde da população. Neste ciclo, temos as etapas de seleção (onde ocorre a escolha dos medicamentos), a programação (onde são estimadas as quantidades necessárias para suprir a demanda), a aquisição (procedimentos feitos para garantir a efetivação do processo de compra dos medicamentos), o armazenamento (procedimentos para garantir condições adequadas de armazenamento, conservação e controle do estoque), a distribuição (processo de entrega do medicamentos as unidades de saúde), a prescrição e dispensação.

A etapa de aquisição, é muito importante, pois é necessário buscar garantia de qualidade com os melhores preços e agilidade, e para acontecer devemos saber responder perguntas como: o que comprar, de quem comprar, para quem comprar,

quanto comprar, como comprar. Uma das opções que encontramos para a realização desta etapa, é a escolha de licitação.

O papel do farmacêutico nesta etapa tem grande importância, pois ele pode estabelecer requisitos técnicos e participar das elaborações administrativas do edital e processos de orientação de compra, solicitar pedidos de compras definindo especificações técnicas, acompanhar e avaliar o processo de compra, auxiliar para que se obtenha uma maior agilidade de aquisição. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022)

Uma licitação precisa seguir algumas etapas para ser realizada, a primeira delas é a publicação do edital apresentando o objetivo, prazos e condições de participação; logo após esta etapa temos a elaboração de propostas, onde os interessados enviam justamente suas propostas, e reúnem os documentos para a fase de habilitação; a próxima etapa é a sessão de abertura e habilitação, onde ocorre uma avaliação das documentações para verificar se está realmente habilitado para participar; na etapa de classificação e julgamentos ocorre a abertura das propostas, a classificação e o julgamento, tendo assim a escolha da melhor opção desejada; a última etapa consiste na homologação, adjudicação e contratação, onde se declara o vencedor, e o mesmo é chamado para assinatura de contrato. (PORTO, 2021)

Vale ressaltar, que de acordo com a Lei no 8.666/93, no seu artigo 14, “nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização do seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa” (BRASIL, 1993).

A nova Lei de Licitações será obrigatória a partir de 01/04/2023, e podemos dizer que seu foco é em governança, profissionalização da logística pública e foco em resultados. Alguns destaques em suas mudanças é que ela é considerada melhor estruturada, delineando aspectos operacionais, mudanças na narrativa de controle a governança, extinção e criação da modalidade de licitação, um novo olhar para gestão de contratos, procedimentos auxiliares com instrumentos que podem transformar contratações públicas, transparência e compartilhamento. (BRASIL, 2021)

Dentre as mudanças de uma lei e outra, podemos dizer que ocorreram para agilizar os processos licitatórios e trazer transparência dos gastos públicos no geral, facilitar a participação das empresas nos processos licitatórios aumentando o alcance aos interessados. (PORTO, 2021)

Podemos destacar como principais grandes mudanças na nova lei a mudança da narrativa tendo um controle de governança, extinção e criação de modalidades de licitação facilitadas, um novo olhar para gestão de contratantes, procedimentos auxiliares com instrumentos para contratação pública, maior transparência e compartilhamento de dados. (LOPES, 2021)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assistência farmacêutica tem grande importância em suas ações, dentre elas, o ciclo de assistência farmacêutica. Na etapa de aquisição, pode-se destacar diversos métodos possíveis de ser realizada, e dentre elas, encontramos os processos licitatórios.

A legislação fornece informações necessárias que devem ser seguidas, e com a nova lei vieram melhorias para facilitar essa etapa de aquisição.

REFERÊNCIAS

ALVES, AP. A Evolução Histórica das Licitações e o Atual Processo de Compras Públicas em Situação de Emergência no Brasil. **Rev. REGEN** v1, n2, p. 2-5, 2020.

ANESP. **A nova lei de licitações**: 5 mudanças trazidas pela norma aprovada. Disponível em URL: < <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/nova-http://anesp.org.br/todas-as-noticias/nova-lei-de-licitacoes-lei-de-licitacoes>>

BRASIL. CFF Conselho Federal de Farmácia. **Lei nº 8.666** de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. 1993.

BRASIL.. **Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. CFF Conselho Federal de Farmácia, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica. **Assistência farmacêutica na atenção básica**: instruções técnicas para sua organização. Brasília, 2002a. 113 p.

SANAR SAUDE. **Ciclo da Assistência Farmacêutica**. Disponível em URL: <https://www.sanarsaude.com/portal/residencias/artigos-noticias/farmacia-farmaceutico-artigo-ciclo-da-assistencia-farmaceutica>. Acesso em: 26 mai 2022.

BRASIL – Portal da Transparência. **Licitações e contratações**. Disponível em URL: <https://www.portaltransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/licitacoes-e-contratacoes>. Acesso em: 04 abr 2022.

MARIN, N. **Assistência Farmacêutica para gerentes municipais**. Rio de Janeiro: OPAS/OMS; 2003. 336p.

NUNES, Jarbas Tomazoli; SILVA, Luciene Alice da. **Assistência farmacêutica na atenção básica**: instruções técnicas para a sua organização. 1. ed. Brasília: Ministério de saúde, 2002. 116 p.

TCE-RS. **Orientação técnica para compra pública de medicamentos**. Disponível em URL: https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/wp-content/uploads/2021/11/Orientacao-Tecnica-para-a-compra-publica-de-medicamentos-TCE_RS.pdf. Acesso em: 04 abr 2022.

UFSC. **A nova lei nº 14.133/2021**. Disponível em URL: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/225718/Falando%20da%20lei%20n.%2014133_21%20na%20UFSC%20\(vers%C3%A3o%20final\).pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/225718/Falando%20da%20lei%20n.%2014133_21%20na%20UFSC%20(vers%C3%A3o%20final).pdf?sequence=1). Acesso em: 10 mai 2022.